SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004339-02.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Alves Barbosa e outros

Requerido: Elisa Alves Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

O requerente Antonio Alves Barbosa requereu a expedição de alvará judicial que o autorize a levantar os valores existentes junto a Caixa Econômica Federal (previdência privada e poupança); e, restituição do imposto de renda, todos em nome de Elisa Alves Barbosa.

Inexistem outros bens a serem partilhados.

Todos os demais herdeiros (filhos da falecida), concordaram com o pedido.

O recolhimento do ITCMD foi efetuado, concordando, a Fazenda do Estado, com o pedido (fls. 162).

Relatei. Decido.

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei n° 6.858/80, e são os seguintes: *a*) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; *b*) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; *c*) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; *d*) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e *e*) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Como se vê, a pretensão do requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

Diante disto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a expedição de alvarás que autorizem o requerente a proceder ao levantamento dos valores indicados na inicial (fls. 04), de titularidade do *de cujus* Elisa Alves Barbosa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA